

que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 42.033/2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Cafeicultura no Distrito Federal (C-CAFE/DF) órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal — SEAGRI/DF, que tem como objetivo realizar debates, acompanhar ações e apresentar proposições relacionadas ao desenvolvimento da cafeicultura no Distrito Federal.

Art. 2º A C-CAFE/DF é composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal — SEAGRI;

II - Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF.

III - Federação de Agricultura e Pecuária - FAPE/DF;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

V - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF

VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Art. 3º Serão convidados para a composição inicial da C-CAFE/DF as seguintes entidades e profissionais:

I - Associação dos Empreendedores do Café do Lago Oeste - ELO RURAL

II - Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC

III - Núcia Maria Oliveira Censi - Produtora

IV - Felipe Augusto Alves Brige - Produtor

V - Café Minelis - Produtor e Torrefação

VI - Paulo Victor Nicolini de Moraes - Torrefação

VII - Microtorrefações Café MOKADO, AHA e Anero

Art. 4º As entidades referidas no artigo 2º e nos incisos de I a VII do artigo 3º serão representadas por um membro titular e um suplente.

Art. 5º Os representantes referidos nos artigos 2º e 3º serão designados membros da C-CAFE/DF por ato do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, buscando a integral representação dos distintos setores públicos e privados interessados na produção dos bens e serviços envolvidos na atividade respectiva.

Art. 6º Os membros da C-CAFE/DF elegerão um Presidente, que será designado por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para exercer mandato de um ano, permitida recondução.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a substituição do Presidente da C-CAFE/DF, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros do órgão colegiado.

Art. 7º O Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal designará um Secretário para a C-CAFE/DF, proveniente de órgão ou entidade do setor público.

Art. 8º Os membros da C-CAFE/DF deverão elaborar um regimento interno no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º A C-CAFE/DF poderá convidar outros órgãos e entidades para participar de seus trabalhos, a qualquer título.

Art. 10. A participação na C-CAFE/DF é considerada serviço público relevante, não podendo ser remunerada a qualquer título.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI 083

Processo SEI 00070-00001611/2025-81 Notifica-se o Sr. ELIZEU FERNANDES DE DEUS, CPF 86\*.\*\*\*.\*\*\*-0, que no dia 30 de agosto de 2024, foi lavrado o Auto de Infração Nº AI 083, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 11, inciso I da Lei nº 2.095/1998, combinado com o artigo 21, inciso I do Decreto nº 19.988/1998. Visto o Auto de Apreensão nº A 083, Série E, lavrado em 28 de agosto de 2024, no Paranoá-DF. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

SAMUEL HENNIG DA SILVA

Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI 101

Processo SEI 00070-00001671/2025-01 Notifica-se o Sr. ANDRÉ RYAN DE CASTRO SOUZA CPF 71\*.\*\*\*.\*\*\*-4, que no dia 07 de novembro 2024, foi lavrado o Auto de Infração Nº AI 101, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 11, inciso I da Lei nº

2.095/1998, combinado com o artigo 21, inciso I do Decreto nº 19.988/1998. Visto o Auto de Apreensão nº A 101, Série E, lavrado em 29 de outubro de 2024, no Riacho Fundo-DF. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

SAMUEL HENNIG DA SILVA

Gerente

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2025

PROCESSO: 04036-0000644/2024-91. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Taguatinga Norte - IEADTN (EQNL 13/15 - Área Especial - Taguatinga Norte). ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho - SEFJ/ASSAP (Doc. SEI/GDF nº 170334371), em razão da inviabilidade da concessão de Permissão de Uso Não Qualificada - PNQ, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 31 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

UG: 650.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

I - OBJETO: Realizar o projeto "INICIAÇÃO DE IA NAS ESCOLAS", conforme Ofício Eletrônico SISCONEP nº 15.075/2025, Deputado Daniel Donizet.

II - VIGÊNCIA: data de início: 09/06/2025 término: 31/12/2025

III - PT: 13.392.6219.9075.0373 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais

Natureza da Despesa Fonte Valor

3.3.50.41 100 720.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF

Titular da Unidade Gestora Concedente

LEONARDO REISMAN

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Titular da Unidade Gestora Executante

### SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE MAIO DE 2025

A SECRETARIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, a concessão de passagens aéreas para o trecho, Buenos Aires - Brasília - Buenos Aires, em favor do colaborador